

## **REGIMENTO INTERNO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PARAQUEDISMO**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O presente regimento estabelece as normas de organização e trabalho, destinadas à atividade interna da administração das diretorias, secretarias, comitês e demais órgãos e atividades que compõem a estrutura e funcionamento da Confederação Brasileira de Paraquedismo - CBPQ.

Art. 2º - A organização e o funcionamento da CBPq, sempre respeitará o disposto no Estatuto Social da entidade, as leis vigentes no país que disciplinem a atividade do esporte, e obedecerão às normas constantes do Regimento Geral e atos acessórios expedidos pela diretoria.

Parágrafo único - A CBPq não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento das entidades de administração associadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 3º - Na execução de todas as atividades da Confederação Brasileira de Paraquedismo devem sempre ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como as boas práticas de gestão administrativa, democrática, transparente.

§ 1º - A CBPQ deverá adotar mecanismos de controle interno, necessários e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2º - Garantir-se-á a transparência na gestão quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Art. 4º - Para fins de delimitação, são poderes da CBPQ, conforme o Estatuto Social da entidade:

- I – Presidência;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Assembleia Geral;
- V – Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 5º - São órgãos da administração da CBPQ:

- I. Presidente;
- II. Vice – Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor Técnico;
- VI. Diretor Jurídico;
- VII. Conselho Fiscal;
- VIII. Comitês Técnicos de Assessoramento.

§ 1º – São comitês técnicos operativos: Instrução e Segurança (CIS), Equipamentos e Manutenção (CEM), Arbitragem (CA).

§ 2º - São comitês técnicos de orientação e organização: Formação de Queda Livre (CFQL), Eventos Artísticos (CEA), Pilotagem de Velame (CPV), Paraquedismo Clássico (CPC), Freefly (CFF), Representativos de Atletas de Alta Performance (CRAP), Wingsuit (CW).

§ 3º - O Presidente da CBPQ poderá criar ou extinguir comitês, ad referendum do Plenário da Diretoria Administrativa, de acordo com a necessidade, para fomento e melhoria do desporto.

Art. 6º - As substituições diante de impedimentos para o desempenho do cargo, obedecerá ao prescrito no Estatuto Social da entidade, com competência plena, enquanto durar o afastamento do titular.

Art. 7º - Os comitês serão compostos por paraquedistas ativos, aqui entendidos como a prática constante do paraquedismo, indicados pelo Presidente da CBPQ e aprovados em reunião da diretoria administrativa da entidade.

Art. 8º - A Chefia dos comitês será de livre escolha do Presidente da CBPQ, dentre aqueles que compuserem o comitê respectivo, exercida sempre com independência e visando o cumprimento de todas as normas e regramentos específicos de cada missão e atribuição.

Parágrafo Único – As normas internas dos comitês serão editadas pelo próprio comitê, aprovada por seus integrantes, todavia, submetidos à vigência, ad referendum, da diretoria administrativa, a quem caberá revisar e validar as normas.

## **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E SUAS COMPETÊNCIAS**

Art. 9º - A Presidência da CBPQ é exercida pelo Presidente eleito em Assembléia Geral Extraordinária, e em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, que compõe a chapa de eleição.

Parágrafo Único – São competências do Presidente e Vice-Presidente, as regras estabelecidas no Estatuto Social da CBPQ, subordinando-se integralmente ao cumprimento de suas missões e condições de ocupação, exercício e atribuições do cargo.

Art 10 – As reuniões dos órgãos da administração serão presenciais ou virtuais, dependendo da necessidade e urgência da matéria ser tratada.

§ 1º - A convocação ocorrerá de maneira informal, mas que garanta o conhecimento do dia e hora agendados, sua forma de realização e presença de todos.

§ 2º - A presidência da reunião caberá ao Presidente da CBPQ ou de seu Vice-Presidente nos casos de impedimento descritas no Estatuto Social.

§ 3º - Das reuniões em que importem em aprovação de atos, decisões em recursos, normas ou situações que tenham a finalidade de regular e normatizar o paraquedismo desportivo, serão registradas em ata e assinada por todos os presentes, com a identificação dos votos proferidos.

§ 4º - Todas as decisões da diretoria administrativa, serão registradas no site da entidade para amplo conhecimento de todos.

Art. 11 – As reuniões dos órgãos da administração seguirão obrigatoriamente os regramentos estabelecidos no estatuto social da CBPQ quanto a periodicidade, temas, substituições e demais competências.

Art. 12 – A Diretoria Administrativa será exercida por paraquedista ativo, escolhido pelo Presidente para compor sua chapa, sendo empossado por ato de portaria deste, com o compromisso de bem servir à comunidade paraquedista.

Parágrafo Único – Sua competência e atribuição está descrita no estatuto social e a ele se submete integralmente, além de outras aqui fixadas.

Art. 13 – A Diretoria Financeira será exercida por paraquedista ativo, escolhido pelo Presidente para compor sua chapa, sendo empossado por portaria específica do Presidente, assinando o termo de compromisso de bem desempenhar sua missão de gestão financeira e fiscal da entidade, respondendo solidariamente com o Presidente por atos de má-gestão.

Parágrafo Único - Sua competência e atribuição está descrita no estatuto social e a ele se submete integralmente, além de outras aqui fixadas.

Art. 14 – A Diretoria Jurídica será igualmente exercida por paraquedista ativo, que goze de formação superior na carreira jurídica, podendo ser advogado, promotor, magistrado ou integrante de carreira jurídica de defensor público, procurador autárquico ou regional.

§ 1º - O diretor jurídico será escolhido pelo Presidente, sendo nomeado e empossado por portaria específica, assinando termo de compromisso de bem desempenhar sua missão de consultor e orientador jurídico da CBPQ.

§ 2º - Como atividade consultiva os pareceres e respostas à consulta não geram responsabilidade civil e nem respondem por decisões contrárias da justiça, que não acolher o posicionamento jurídico sustentado.

§ 3º - A atividade de diretor jurídico não implica diretamente na defesa extrajudicial ou judicial em situações ou causas de interesse da CBPQ, devendo para tanto, haver decisão específica em reunião dos órgãos da administração, e a fixação de contrato e procuração específica para o ato.

Art. 15 – A Diretoria Técnica será exercida por paraquedista ativo nos termos deste regimento, que goze de formação profissional específica como Examinador, e será escolhido livremente pelo Presidente, sendo nomeado e empossado por portaria específica, assinando termo de compromisso de bem desempenhar sua missão de consultor e orientador dos comitês operativos.

Parágrafo único – O diretor técnico deverá participar de todas as reuniões dos comitês, visando a uniformização e melhor desenvolvimento das normas e regras das atividades operativas, levando as propostas aprovadas nos comitês para a Diretoria da CBPQ, a fim de esclarecer e orientar as atividades técnicas.

Art. 16 – O Conselho Fiscal editará, no prazo de 6 (seis) meses, as normas internas para funcionamento, análise e aprovação das contas da CBPQ, bem como para emitir pareceres e consultas quando requisitadas.

## **DOS COMITÊS SUA COMPOSIÇÃO, ATUAÇÃO E VOTO**

Art. 17 – Os comitês, sejam operativos, organizadores ou orientadores serão formados sempre e obrigatoriamente por paraquedistas ativos, com prática constante de saltos e da atividade desportiva.

§ 1º - Os comitês deverão editar normas internas, regulamentos e atos de organização e funcionamento, visando a clareza, objetividade e amplo conhecimento por toda a comunidade paraquedista.

§ 2º - Os comitês serão formados por profissionais habilitados e em dia com o sistema CBPQ, indicados pelo Presidente e aprovados em reunião da Diretoria.

§ 3º - Os chefes dos comitês serão escolhidos pelo Presidente, dentre os integrantes do comitê respectivo.

§ 3º - As decisões dos comitês serão tomadas por maioria simples, registradas em ata presencial ou eletrônica, encaminhados ao Diretor Técnico para parecer e

encaminhados para aprovação pela Diretoria ou Assembleia Geral Extraordinária, conforme o caso e a matéria a ser implementada.

§ 4º - É vedado aos comitês modificar normas, regras, exigências, requisitos, ou atos que regulem a formação, qualificação, organização ou regularidade da atividade profissional, sem autorização expressa da Diretoria da CBPQ ou da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

§ 5º - Os comitês têm como objetivo a construção de condições de segurança, desenvolvimento do desporto e melhoria das atividades. Todavia não possuem autonomia, nem direito a voto e nem representatividade junto a AGE e Diretoria, salvo para consultoria e orientação especializada quando o assunto envolver suas atribuições específicas.

Art. 18 – O Comitê de Representação de Atletas de Alta Performance (CRAP) será formado por atletas ranqueados, em número de 7 (sete), sendo 1 (um) de cada categoria de modalidade com ranking nacional e que tenham participado de competições nacionais e internacionais nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º - Aqueles atletas de alta performance que desejarem integrar o CRAP, deverão apresentar solicitação para tal função, comprovando com documentos ou certidão da CBPQ, de que integram a lista de atletas de alta performance e que participaram de competições nacionais e/ou internacionais representando o Brasil nos últimos 12 (doze) meses).

§ 2º - Dentre as modalidades que disputam campeonatos nacionais e internacionais, dentro da lista de atletas de alta performance, o Presidente da CBPQ escolherá 1 (um) de cada categoria, montando a lista nominal de até 7 (sete) atletas que representem todas as modalidades.

§ 3º - A lista nominal dos atletas que comporão o CRAP será aprovada por reunião da Diretoria da CBPQ, sendo nessa oportunidade escolhido o Presidente do Comitê.

§ 4º - O CRAP contará com assento na Assembleia Geral Extraordinária, para votação nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da CBPQ conforme estabelece o Estatuto da Entidade.

§ 5º - O CRAP contará apenas com 1 (um) voto quando na participação da AGE para eleições gerais da CBPQ.

Art. 19 – Os comitês operativos (CIS, CEM e CARBI) são formados por profissionais Examinadores, Avaliadores e Instrutores de cada categoria de profissionais, em número de mínimo de 3 (três profissionais), sempre em quantidade ímpar, escolhidos pelo Presidente e aprovados em lista nominal pela Diretoria da CBPQ.

§ 1º - Os comitês operativos deverão editar normas, regulamentos e atos escritos, aprovados em reunião simples pelo comitê, que visem a formação, atualização, organização e de orientação e dos profissionais que integrem e sejam cadastrados na modalidade.

§ 2º - O Comitê de Equipamentos e Manutenção – CEM é formado por profissionais formados em manutenção, reparos, costuras, certificação, recertificação, montagem, dobragem de velames, testes de tensão de velames e outras atividades peculiares.

§ 3º - O Comitê de Instrução e Segurança – CIS é formado por profissionais formados em instrução ativos, devendo preferencialmente ser ocupado por Examinadores e/ou Avaliadores TBBF, ASL, AFF e/ou Tandem.

§ 4º - O Comitê de Arbitragem – CARBI é formado por profissionais formados em arbitragem pela CBPq, em número de 7 (sete), devendo ser ocupado exclusivamente por Árbitros ativos na CBPq.

Art. 20 – Os Comitês Técnicos de Orientação e Organização serão formados por atletas ativos nos termos deste regimento, em número mínimo de 3 (três atletas), sempre em quantidade ímpar, escolhidos entre os praticantes da modalidade, em lista nominal pelo Presidente da CBPQ e aprovados pela Diretoria.

§ 1º - O Chefe do Comitê será de livre escolha do Presidente da CBPQ dentre aqueles que integrarem o comitê.

§ 2º - Cada comitê deverá editar normas e regulamentos de organização, funcionamento e normas para formação de atletas na modalidade, encaminhando proposta para aprovação na reunião de diretoria ou AGE da CBPQ, dependendo do alcance e objetivo da norma.

§ 3º - Os comitês técnicos encaminham proposta ao Diretor Técnico para que emita parecer sobre a proposta e este encaminha a Diretoria ou AGE para aprovação.

§ 4º - Os comitês técnicos têm por finalidade organizar, orientar, fomentar a modalidade desportiva, sugerindo e promovendo encontros de segurança, de instrução, de atualização e de divulgação desta em toda a comunidade paraquedista.

§ 5º - Os comitês técnicos têm como objetivo a construção de condições de segurança, desenvolvimento do desporto, melhoria das atividades, fomento à modalidade e auxílio na programação de eventos. Todavia não possuem autonomia, nem direito a voto e nem representatividade junto a AGE e Diretoria, salvo para consultoria e orientação especializada quando o assunto envolver suas atribuições específicas.

§ 6º - Compete ainda aos comitês técnicos a programação e elaboração de cursos e palestras de aprimoramento técnico, elaboração do calendário anual de competições; projeto, elaboração e condução das competições nacionais e internacionais;

§ 7º - Incumbe aos comitês técnicos a definição de regras para “ranqueamento”; elaboração e divulgação do ranking nacional de sua modalidade, bem como o estudo e elaboração de trabalhos voltados a novas técnicas e o estímulo a novas modalidades de competição, bem como àquelas com menor número de adeptos.

## **DA FILIAÇÃO, RECONHECIMENTO, VALIDADE E MANUTENÇÃO DAS FEDERAÇÕES E CLUBES VINCULADOS AO SISTEMA CONFEDERATIVO.**

Art. 21 – Todo atleta praticante de paraquedismo civil desportivo deverá se vincular à CBPq – Confederação Brasileira de Paraquedismo, por meio de uma entidade regional de administração, legalmente reconhecida e a ela filiada.

Art. 22 - As Federações regionais e entidades de prática do paraquedismo civil desportivo constituem-se em associações de direito privado, com autonomia interna quanto ao modo de funcionamento e de organização, nos termos do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/2002, da Lei 6.015/1973.

§ 1º - Não existindo Federação Estadual filiada admite-se a vinculação da entidade de prática por meio filiação direta na CBPQ.

§ 2º - É vedada a atuação de uma Federação fora de sua competência territorial, sem a autorização da Federação ou Clube, quando não existir federação constituída, de onde pretender realizar evento, curso ou saltos com paraquedistas.

Art. 23 - Nos Estados, a direção e o controle das atividades dos Clubes / Escolas de paraquedismo são competências das respectivas Federações filiadas à CBPq, entidades de administração de direito privado possuidoras de personalidades jurídicas legitimadas por leis públicas e submissas aos mandamentos da CBPq.

§1º A Federação Estadual e Distrito Federal que não cumprirem os mandamentos do Estatuto da CBPq e as normas deste Código Esportivo poderão ser advertidas, multadas, suspensas e terem a perda de direito de voto.

Art. 24 - A CBPq, na forma de seu Estatuto, só reconhecerá uma única Federação por Estado, concedendo-lhe filiação na forma da lei.

Art. 25 - As Federações e as entidades de prática do paraquedismo (dos Clubes / Escolas de paraquedismo) deverão estar legalmente constituídas perante as leis públicas e, para serem reconhecidas de direito, deverão apresentar obrigatoriamente quando de seu pedido de filiação os seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada do ato constitutivo da entidade;
- II. Cópia autenticada de certidão de Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas que comprove possuir personalidade jurídica;
- III. Cópia autenticada de seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cartão CNPJ com validade);
- IV. Cópia autenticada da ata de eleição dos atuais poderes com o competente registro em cartório;

V. Possuir no mínimo 10 (dez) atletas no quadro de membros fundadores no caso de clubes e um mínimo de 3 (três) clubes para as Federações.

§1º As Federações, na forma de seus Estatutos, poderão conceder filiação às entidades de prática esportivas afins, observando os itens dispostos neste Artigo.

§2º É vedada às Federações a cobrança de taxa para a emissão de atestado de filiação (ou alvará de funcionamento) que não esteja aprovada pela respectiva Assembleia Geral.

§ 3º - As Federações que perderem os requisitos dispostos neste capítulo, já filiadas, terão seu direito a votar em AGE ou AGO suspenso, até que regularize sua representatividade, permanecendo, entretanto, ativas quanto aos paraquedistas civis desportivos.

Art. 26 - Os Clubes / Escolas, legalmente reconhecidos pelas respectivas Federações, promoverão Cursos de Formação Básica de paraquedista civil amador, indispensável para a habilitação à atividade de paraquedismo, desde que possuam em seu quadro Instrutor do próprio estado, reconhecido, homologado e em dia com a CBPq/CIS.

§ 1º - Nos Estados onde não haja Federação, o contido no caput deste artigo, é condição necessária para a permanência ou filiação do clube/escola à CBPq.

§ 2º - Instrutor de formação básica de paraquedista amador só poderá ministrar cursos no âmbito de sua Federação/Clube e sob a jurisdição da Federação a que ele está vinculado.

Parágrafo único. Caso um determinado Clube ou Escola deseje utilizar um instrutor vinculado à outra Federação para ministrar cursos a seus atletas ou formar novos atletas, deverá obter a autorização da Federação a que este Clube ou Escola esteja filiado.

Art. 27 – As Federações, e os clubes onde não existir uma Federação legalmente constituída, deverão encaminhar os dados para emissão das Licenças Esportivas e o comprovante do depósito correspondente às taxas da CBPq até cinco (5) dias úteis contados do recebimento dos valores originários dos Clubes / Escolas.

Parágrafo único - Sob nenhum pretexto será permitido qualquer recolhimento em espécie diretamente à pessoa física representando poderes das Federações e/ou CBPq. Todos os recolhimentos deverão ser feitos através de depósitos em conta corrente da pessoa jurídica, guardando-se o comprovante para futuras contestações. É admitido o pagamento por cartão de crédito ou débito, ou ainda pix.

Art. 29 - As Federações estaduais, na forma de seus Estatutos, deverão manter controle atualizado e informatizado de todos os paraquedistas de sua área de jurisdição, vinculados aos Clubes / Escolas de paraquedismo filiadas, segundo os formulários de (re)cadastro.

Parágrafo único. Dentro de cinco (5) dias úteis após a formalização dos (re)cadastamentos, as Federações enviarão à CBPq pelo meio mais rápido (e-mail ou fax) a relação de seus (re)cadastados (nome completo, CPF, número e validade da Licença e Categoria Técnica) a fim de que a CBPq mantenha de modo paralelo um controle de todos os paraquedistas do país.

Art. 30 – Os alunos e atletas paraquedistas amadores serão filiados ao Clube/Escola e Federação onde foram formados, com licença válida por 1 (um) ano, contados da data de sua filiação.

Parágrafo Único - As transferências de paraquedistas entre entidades de prática do mesmo estado serão procedidas mediante carta de concordância, quando atleta, ou autorização do instrutor e do Clube, em caso de aluno em instrução.

Art. 31 - Nenhuma transferência será autorizada se o requerente:

- I. Estiver cumprindo Pena disciplinar;
- II. Não cumpriu com as obrigações previstas no estatuto da entidade de origem, particularmente as de ordem financeira.
- III. Se estiver sob investigação por parte dos órgãos de controle (Clubes, Escolas, Federações, Confederação).

## **DAS FILIAÇÕES DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS, CLUBES, ESCOLAS E OUTRAS ENTIDADES NÃO ESPECIFICADAS**

Art. 32 – As entidades associativas, congregadoras, recreativas, formadoras e fomentadoras do paraquedismo civil desportivo em âmbito nacional, que não integrem o sistema federado de organização, deverão se filiar à CBPQ para que possam participar de eventos e representatividade junto aos órgãos públicos, na forma estabelecida no Estatuto Social da entidade.

Art. 33 - São condições essenciais para a filiação:

- a) possuir ato constitutivo devidamente registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o que lhe concede personalidade jurídica;
- b) possuir estatuto social registrado em cartório e em harmonia com as leis brasileiras;
- c) comprovar a regularidade e a qualificação da composição de seu corpo diretivo e do exercício dos respectivos mandatos mediante certidão de registro de averbação em cartório do correspondente termo de posse;
- d) comprovar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal como ATIVA;
- e) Declaração expressa de que se submete às decisões da AGE/CBPQ e as normas

do STJD – Paraquedismo.

Parágrafo único: A perda de quaisquer dessas condições acarretará a perda de direitos da filiação antes concedida, por ato do Presidente da CBPq, “ad referendum” da Assembleia Geral, até que se cumpra a exigência formal.

Art. 34 - São direitos das associadas, em dia com suas obrigações:

- a) organizar-se e funcionar de modo autônomo, sendo vedada a intervenção da CBPq em sua administração;
- b) representar-se nas Assembleias Gerais da CBPq com direito de voto quando não estiverem vinculadas ao sistema federativo de organização do paraquedismo civil desportivo;
- c) participar das competições e demais eventos na CBPq, se o desejar, desde que atenda aos regulamentos respectivos
- d) recorrer das decisões, que a seu juízo, possam prejudicar seus interesses;
- e) propor à Presidência da CBPq a concessão de títulos honoríficos.

Art. 35 - São deveres das associadas:

- a) cumprir este Estatuto e demais normas da CBPq, desde que não conflitem com as suas autonomias no modo de se organizar e de funcionar;
- b) pagar as taxas aprovadas pela Assembleia Geral da CBPq;
- c) comunicar à CBPq o resultado das eleições para a renovação dos poderes internos, o que deverá ocorrer até quinze dias após o ato eleitoral, encaminhando os atos devidamente registrados em cartório;
- d) colaborar com a CBPq para fins estatísticos e quando solicitado, enviando relatório sintético sobre seus praticantes cadastrados;
- e) cadastrar na CBPq todos os paraquedistas vinculados às suas entidades de prática associadas por intermédio de formulários originários da entidade nacional, mantendo um controle eficaz sobre as validades das licenças desportivas emitidas, revalidando-as perante recadastramento à CBPq.

Art. 36 - As entidades descritas neste capítulo, deverão encaminhar os dados para emissão das Licenças Esportivas e o comprovante do depósito correspondente às taxas da CBPq até cinco (5) dias úteis contados do recebimento dos valores originários dos Clubes / Escolas.

Parágrafo único - Sob nenhum pretexto será permitido qualquer recolhimento em espécie diretamente à pessoa física representando poderes das entidades autônomas e/ou CBPq. Todos os recolhimentos deverão ser feitos através de depósitos em conta corrente da pessoa jurídica, guardando-se o comprovante para

futuras contestações. É admitido o pagamento por cartão de crédito ou débito, ou ainda pix.

Ar. 37 - As entidades associativas autônomas, na forma de seus Estatutos, deverão manter controle atualizado e informatizado de todos os paraquedistas de sua área de jurisdição, vinculados aos Clubes / Escolas de paraquedismo filiadas, segundo os formulários de (re)cadastro.

Parágrafo único. Dentro de cinco (5) dias úteis após a formalização dos (re)cadastros, as Federações enviarão à CBPq pelo meio mais rápido (e-mail ou fax) a relação de seus (re)cadastros (nome completo, CPF, número e validade da Licença e Categoria Técnica) a fim de que a CBPq mantenha de modo paralelo um controle de todos os paraquedistas do país.

Boituva, SP, 27 de outubro de 2023.

**Uellinton Mendes de Jesus**  
Presidente da **CBPq**

**Vicente Manoel Pereira Gomes**  
Diretor Jurídico **CBPq**  
Advogado OAB/AP Nº 440